

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000.012/2025/RP

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.174.001/0001-93, isento de Inscrição Estadual, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº - Centro – CEP 01018-010 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, doravante designado **TJ/SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Estatuto Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 2025/90025 – Processo 157479/2024, processo vinculado 2025/35176**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, do Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 (e suas atualizações) e 351/2020, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o *registro de preços* referente ao fornecimento e instalação de **Aparelhos de Ar-condicionado do tipo Split**, incluindo todos os materiais e serviços necessários, para atender às necessidades das Comarcas que compõem as **10ª Região Administrativa Judiciária** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Lotes, em conformidade com os Anexos a seguir, que ficam fazendo parte integrante desta Ata:

- Anexo I- Termo de Referência (Especificações Técnicas);
- Anexo II- Regiões Administrativas Judiciárias;
- Anexo III- Locais de Entrega e Instalação – Centro de Custo
- Anexo IV- Proposta Comercial
- Anexo V- Catálogo de Materiais (CatMat) e Serviços (CatSer)
- Anexo VI- Cadastro de Reserva
- Anexo VII-Declaração Unificada – Lei nº 14.133/2021
- Anexo VIII-Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados
- Anexo IX-Minuta de Contrato a ser celebrado

1.2- Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez

que os serviços serão prestados exclusivamente nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo o único contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA E DO CONTROLE DOS TERMOS DE CONTRATO

- 2.1-** Fica definida a **10ª Região Administrativa Judiciária** como a unidade gerenciadora do Registro de Preços, cabendo a ela a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, bem como as solicitações para emissão dos Termos de Contrato, Anexo IX desta Ata.
- 2.2-** O controle e elaboração dos Termos de Contrato ficará a cargo da SAAB 6.1.3.1 – Serviço de Administração de Contratos de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1-** Os preços, quantidades e a DETENTORA dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório. As especificações e características mínimas dos produtos estão descritas no Item 5 do Anexo I.

- 3.2-** Quantidades a registrar:

Item 1- Condicionador de Ar - Tipo Split Hi-Wall - 12.000 BTUs

Nosso Código: 12.0227

Quantidade: 7 (sete)

Marca/modelo: AGRATTO/ LCST12FI/LCSTI2FE

Valor Unitário: R\$2.300,00

Valor Total: R\$16.100,00

Item 2- Condicionador de Ar - Tipo Split Hi-Wall - 18.000 BTUs

Nosso Código: 12.0228

Quantidade: 6 (seis)

Marca/modelo: AGRATTO/ LCS18FI/LCS18FE

Valor Unitário: R\$3.500,00

Valor Total: R\$21.000,00

Item 3 - Condicionador de Ar - Tipo Split Hi-Wall - 20.000 a 24.000 BTU

Nosso Código: 12.0294

Quantidade: 19 (dezenove)

Marca/modelo: AGRATTO/LCS24FI/LCS24FE

Valor Unitário: R\$4.500,00

Valor Total: R\$84.500,00

Item 4 - Condicionador de Ar - Tipo Split Hi-Wall - 30.000 BTU

Nosso Código: 12.0259

Quantidade: 12 (doze)
Marca/modelo: AGRATTO/ LCS30FI/LCS30FE
Valor Unitário: R\$5.500,00
Valor Total: R\$66.000,00

Item 5 - Condicionador de Ar - Tipo Split Piso Teto 36.000 a 48.000 BTU

Nosso Código: 12.0295
Quantidade: 2 (dois)
Marca/modelo: ELGIN/ PVF136C2DA/PVFE36C2VA
Valor Unitário: R\$10.200,00
Valor Total: R\$20.400,00

Item 6 - Condicionador de Ar - Tipo Split Piso Teto 52.000 a 60.000 BTU

Nosso Código: 12.0296
Quantidade: 2 (dois)
Marca/modelo: AGRATTO/ PVF160C2DA/PVFE60C2VA
Valor Unitário: R\$14.500,00
Valor Total: R\$29.000,00

Item 7 - Serviço de Instalação/montagem de Equipamento Condicionador de Ar - tipo Split

Nosso Código: 55.0755
Quantidade: 54 (cinquenta e quatro)
Valor Unitário: R\$1.100,00
Valor Total: R\$59.400,00

Item 8 - Infraestrutura frigorígena excedente 12.000 a 60.000 BTUs

Nosso Código: 12.0265
Quantidade: 162 (cento e sessenta e dois)
Valor Unitário: R\$151,10
Valor Total: R\$24.478,20

- 3.2.1-** As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se à previsão de consumo para período de 12 (doze) meses da vigência desta Ata.
- 3.2.2-** Adicionalmente ao total de equipamentos fornecidos, a contratação prevê eventualmente a instalação de equipamentos do próprio Tribunal, estimados em 6 (seis) aparelhos por lote, cujos quantitativos foram acrescidos no item “serviços de instalação” da tabela acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1 - Consta como anexo a esta Ata, o cadastro de reserva referente aos licitantes que:

- 4.1.1 -** Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 4.1.2-** Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços contratados serão executados em conformidade com as Cláusulas da presente ATA e os termos do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

6.1 - Os produtos/serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues/prestados de acordo com os prazos especificados no item 3.6.3 do Anexo I, desta Ata.

6.2- As demais condições de entrega estão discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1- O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

7.2- Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.3- Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:

7.3.1- o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e

7.3.2- o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4- O Recebimento Provisório poderá ser dispensado, quando assim previsto no Anexo I – Termo de Referência.

7.5- Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.

7.6- O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

7.7- Para efeito do disposto no subitem anterior, o(a) responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratadas, os seguintes aspectos:

a) a qualidade do material e dos produtos empregados;

b) a presteza no atendimento das solicitações da Administração;

c) o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

7.8- Caso os materiais não sejam entregues nas formas previstas nos Anexos desta Ata, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1- DA DETENTORA

- 8.1.1-** A Detentora deverá atender a todas as exigências constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
- 8.1.2-** Os(As) fornecedores(as) do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados(as) a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

8.2- DO TRIBUNAL

- 8.2.1-** Convocar a DETENTORA para a realização dos serviços mediante a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 8.2.2-** Prestar aos funcionários da Detentora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 8.2.3-** Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora possa desempenhar seus serviços.
- 8.2.4-** Notificar a Detentora sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.5-** Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Ata.
- 8.2.6-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

- 9.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento [CSM nº 2.724/2023](#), não suprimindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 9.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência deste Tribunal.
- 9.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o TJ/SP registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à DETENTORA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 9.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2-** O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1-** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado (data de ateste da Nota Fiscal).
- 11.2-** O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 11.3-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 11.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A. (conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017), bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectivo, que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelo(s) servidor(es) designado(s) pela E. Presidência deste Tribunal; e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 11.5-** O recebimento do bem (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) e ao(à) Gestor(a) para providências cabíveis.
- 11.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 11.3 desta Ata.
- 11.5.2-** A Detentora não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

- 11.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 11.1 será interrompido.
- 11.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento (item 11.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 11.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 11.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 11.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 11.8-** Será realizada a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.
- 11.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do tomador do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 11.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 11.10-** As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 4.4.90.52 e 4.4.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1- O prazo de garantia dos produtos/serviços ofertados é o previsto no item 6 do Anexo I, desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

13.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

13.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

13.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, sendo verificado pelo Tribunal de Justiça, antes da emissão da Autorização de Fornecimento, por meio eletrônico hábil de informações, as seguintes certidões:

13.4.1- regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.4.3- Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);

13.4.4- A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

13.4.5- Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.4.6- Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida nesta Cláusula, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/SP

14.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

14.2- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto licitado.

14.3- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Aplicam-se às obrigações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei Federal nº [14.133/2021](#), e no Provimento [CSM nº 2.724/2023](#), Capítulo [XII](#), do TJ/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.

16.2- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3- O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

16.3.1- A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

16.3.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

16.3.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

16.3.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 -Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a empresa detentora da ata e eventuais aderentes deverão declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, Anexo VIII desta Ata de Registro de Preços, para todas as contratações que dela advirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1- O registro do fornecedor e dos preços registrados poderão ser cancelados na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de São Paulo.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: ATENA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 12.510.074/0001-57

Rua São Pedro, 1437-E – Chapecó/SC

Fone: 49 98840-6832

E-mail: licita@atenaclima.com.br

Representante: **Vinicius Bortoli**

RG nº 6.020.404 SSP/SC e CPF nº 049.077.139-40

(assinado digitalmente)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. OBJETO

- 1.1.** Constituição de Sistema de Registro de Preços para fornecimento e instalação de **Aparelhos de Ar-condicionado do tipo Split**, incluindo todos os materiais e serviços necessários, para atender às necessidades das Comarcas que compõem as 10 (dez) Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1.** Não haverá órgãos participantes, tendo em vista que a demanda não é passível de compra compartilhada com outros órgãos da Administração Pública.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser contratado é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caracterizada como comum.

3.2. Aquisição de itens de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.3. Quantitativo

item	código	Descrição Resumida do Item	Total a registrar por lote/RAJ										Quant total por Btu/h
			Lotes										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
			RAJ 1	RAJ 2	RAJ 3	RAJ 4	RAJ 5	RAJ 6	RAJ 7	RAJ 8	RAJ 9	RAJ 10	

1	12.0227	Split Hi Wall 12.000 btu/h	38	11	28	35	25	137	4	14	16	7	315
2	12.0228	Split Hi Wall 18.000 btu/h	123	6	14	26	58	15	12	8	32	6	300
3	12.0294	Split Hi Wall 20.000 a 24.000 btu/h	7	3	29	28	67	58	1	19	23	19	254
4	12.0259	Split Hi Wall 30.000 btu/h	23	8	22	23	38	57	10	23	27	12	243
5	12.0295	Split Piso Teto 36.000 a 48.000 btu/h	1	1	6	4	4	1	1	4	1	2	25
6	12.0296	Split Piso Teto 52.000 a 60.000 btu/h	1	1	6	4	4	1	1	4	1	2	25
Quantidade total por lote			193	30	105	120	196	269	29	72	100	48	1.162
Serviços de instalação													
Item	Código	Descrição	Lotes										Quant. Total
7	55.0755	Serviço de instalação / montagem para equipamento Split	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1.222 (un.)
			RAJ 1	RAJ 2	RAJ 3	RAJ 4	RAJ 5	RAJ 6	RAJ 7	RAJ 8	RAJ 9	RAJ 10	
			199	36	111	126	202	275	35	78	106	54	
8	12.0265	Infraestrutura frigorígena excedente – 12.000 a 60.000 BTU/h	597	108	333	378	606	825	105	234	318	162	3.666 (m)

3.3.1. As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se à previsão de consumo de 12 (doze) meses, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.2. Os produtos deverão ser embalados individualmente, devendo a embalagem proporcionar proteção adequada durante o transporte e a estocagem, garantindo a integridade e a perfeita visualização do material.

3.3.2.1. Cada unidade deverá conter etiqueta externa, nome do fornecedor e número da Ata/Contrato.

3.3.2.2. Cada unidade deverá vir acompanhada de instruções da forma de manuseio e advertências de uso e conservação, em português (manual do usuário) e nota fiscal.

3.3.3. Adicionalmente ao total de equipamentos fornecidos, a contratação prevê eventualmente a instalação de equipamentos do próprio Tribunal, estimados em 6 (seis) aparelhos por lote, cujos quantitativos foram acrescidos no item “serviços de instalação” da tabela acima.

3.3.4. O preço cotado pelas licitantes deverá incluir frete e demais despesas, considerando a entrega em qualquer município da Região Administrativa que deseja participar (vide mapa – **ANEXO I-A**).

3.4. Aplicação da cota de até 25% para ME/EPP

3.4.1. Tendo em vista a logística de entrega direta nas unidades administrativas prevista nesta contratação, a atribuição de cota para participação de micro e pequenas empresas pode trazer prejuízo ao ganho de escala, em especial aos custos de distribuição, considerando que o preço cotado pelas licitantes deverá incluir frete e demais despesas para entrega em qualquer município da Região Administrativa que desejem participar, conforme previsto no subitem 3.3.4 deste Termo de Referência.

3.4.2. Portanto, nos termos do art. 49, inc. III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada, entende-se não ser aplicável a atribuição de cota de participação exclusiva prevista no art. 48, inc. III da referida Lei.

3.5. Dos preços

3.5.1. Para o registro de preços em tela há a possibilidade de prever preços diferentes, tendo em vista que o objeto será entregue em locais diferentes.

3.5.2. Não será possível ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

3.6. Prazo do Contrato

3.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.6.1.1. O início da vigência da ata de registro de preços será contado a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.6.2. O prazo de execução total do serviço será de acordo com a tabela abaixo.

3.6.3. Tabela e prazos de vigência e de execução contratual.

Prazos máximos em dias corridos	Quantidades de aparelhos e instalações					
	De 1 a 15	De 16 a 30	De 31 a 45	De 46 a 50	De 51 a 65	Acima de 65
Prazo de alinhamento e aprovação	5	5	5	5	5	5
Prazo para entrega dos equipamentos	30	30	30	30	30	30
Prazo de início de execução	10	10	10	10	10	10
Prazo de execução	30	30	60	60	60	90
Prazo de recebimento provisório	10	10	10	10	10	10
Prazo de recebimento definitivo	30	30	30	30	30	30
Encerramento / Liquidação	30	30	30	30	30	30
Total	145	145	175	175	175	205

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação visa à adoção do sistema de Registro de Preço para aquisição e instalação de Aparelhos de Ar-Condicionado do tipo Split nos prédios ocupados pelo TJSP nas 10 Regiões Administrativas Judiciárias com a finalidade de atender à demanda por este tipo de equipamento. A aquisição será por lotes.
- 4.2. Uma mesma empresa poderá ser vencedora de mais de um lote.
- 4.3. O fornecimento dos aparelhos com instalação, incluindo todos os materiais necessários, justifica-se uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não recomenda a utilização de verbas distribuídas às Comarcas para instalação dos equipamentos.
- 4.4. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Características básicas dos equipamentos:

APARELHO TIPO SPLIT HI WALL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
Alimentação	220 V – 60 Hz – monofásico / bifásico
Tecnologia	Inverter
Comando	Controle remoto sem fio
Ciclo	Só frio
Regulagem do ar	3 velocidades
Ajuste de temperatura	Automático
Operação	Baixo nível de ruído

APARELHO TIPO SPLIT PISO TETO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
Alimentação	220 V – 60 Hz – trifásico / bifásico
Tecnologia	Inverter
Comando	Controle remoto sem fio
Ciclo	Só frio
Regulagem do ar	3 velocidades
Ajuste de temperatura	Automático
Operação	Baixo nível de ruído

- 5.2.** A DETENTORA/CONTRATADA deverá executar todas e quaisquer adaptações de como aberturas em paredes, gesso, pisos ou lajes, para passagem de tubulação da unidade externa para a unidade interna, pinturas, drenos, etc., sem exceção, necessárias à instalação de cada aparelho de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança, de acordo com os padrões existentes no prédio, sem ônus adicional ao Contratante.
- 5.3.** Executar todos e quaisquer serviços de eletricidade, sem exceção, tais como tubulações, eletrodutos, fiações, dispositivos de proteção elétrica e aterramento, necessários à instalação e perfeito funcionamento do aparelho, a partir do quadro elétrico terminal disponível para atendimento do ambiente, de acordo com os padrões existentes no local sem ônus adicional ao Contratante.
- 5.4.** Executar adequar ou revisar todos e quaisquer serviços de serralheria, marcenaria, vidraçaria, isolamento, calefação, entre outros, sem exceção, necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com os padrões existentes no prédio.
- 5.5.** A DETENTORA/CONTRATADA deverá, no momento da instalação, seguir as normas pertinentes, tanto para os circuitos elétricos quanto da parte mecânica, bem como, realizar os testes requeridos de cada área, tais como:

- 5.5.1.** Circuitos elétricos: verificar adequação da instalação quanto às normas, checar os contatos/conexões/emendas, visando eliminar pontos de aquecimentos, executar testes de funcionamento dos aparelhos, dentre outros.
- 5.5.2.** Instalação mecânica: verificar lubrificações, regulagens, ajustes, identificar/eliminar vibrações/ruídos, limpeza geral e reparos necessários.
- 5.6.** Qualquer dano no aparelho, ocasionado por queda ou imperícia do(a) técnico(a) profissional responsável pela instalação, a DETENTORA/CONTRATADA deverá substituir os componentes danificados, ou a substituição integral do aparelho do mesmo modelo ou superior, no caso de perda total do equipamento, sem ônus para o Contratante.
- 5.7.** A instalação do aparelho e do circuito elétrico alimentador, inclusive sua proteção elétrica requerida, deverá seguir rigorosamente o manual do fabricante e as normas da ABNT.
- 5.8.** A DETENTORA/CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.
- 5.9.** O serviço de instalação do equipamento deverá contemplar o fornecimento dos materiais e acessórios referentes à instalação, devendo ser novos e de primeiro uso.
- 5.10.** A partir do quadro de alimentação elétrica do ar-condicionado, até o ponto de instalação do aparelho, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação elétrica dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA.
- 5.11.** Deverão ser evitados rasgos ou furos em elemento estrutural.
- 5.11.1.** Caso seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural, para prévia aprovação do Contratante.
- 5.12.** Na utilização de eletrodutos, bandejas e caixas de passagem é preciso ser observado o que segue:
- 5.12.1.** Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (conduletes) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa.
- 5.12.2.** Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de

- ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário.
- 5.12.3.** Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos.
 - 5.12.4.** Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a 3/4".
 - 5.12.5.** Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto.
 - 5.12.6.** As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos.
 - 5.12.7.** A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras.
 - 5.12.8.** Os eletrodutos rígidos serão interligados aos Quadros de Ar-Condicionado (QAC's) por meio de eletrodutos flexíveis na tampa da base.
 - 5.12.9.** Os cabos deverão ocupar no máximo 40% (quarenta por cento) da área útil do eletroduto.
 - 5.12.10.** Utilizar buchas nas extremidades dos eletrodutos galvanizados, a fim de evitar danos nas capas/proteções dos condutores.
- 5.13.** Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- 5.13.1.** A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre.
 - 5.13.2.** Prever condutor de aterramento para cada equipamento a ser instalado.
 - 5.13.3.** O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm².
 - 5.13.4.** A instalação elétrica e aterramento dos equipamentos deverá ser executada por técnico(a) habilitado(a) a fim de garantir a observância ao disposto nas normas técnicas vigentes, em especial a NBR-5410, e conformidade ao padrão existente no local.

- 5.13.5.** O circuito deverá ser devidamente identificado garantindo-se a compatibilidade entre proteções, cabeamento e carga.
- 5.13.6.** Na eventual necessidade de instalação aparente, seja executado por meio de eletrodutos de ferro galvanizado, com derivações em caixas condutores de alumínio-silício, devidamente fixadas às paredes/tetos, e instalação de disjuntor, exclusivo, em caixa acoplada junto à tomada que irá alimentar o equipamento.
- 5.13.7.** Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado.
- 5.13.8.** Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio.
- 5.14.** No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410.
- 5.15.** Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.
- 5.16.** A DETENTORA/CONTRATADA deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação.
- 5.17.** Sobre os aparelhos de ar-condicionado é preciso observar o seguinte:
- 5.17.1.** Compreendem os serviços de instalações básicas para os aparelhos de ar-condicionado tipo Split:
- Fixação da unidade evaporadora e instalação da unidade condensadora com suporte através de cantoneiras em aço quando necessário;
 - Interligação das unidades através de tubulação frigorígena isolada termicamente.
- 5.17.2.** O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar entrada de água.

- 5.17.3.** As condensadoras deverão ser montadas sobre calços antivibrantes de borracha ou tipo mola.
- 5.17.4.** Os detalhes de montagem e conexões frigorígena, elétrica e de controle deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante.
- 5.17.5.** A rede frigorígena deverá ser executada por meio de tubos de cobre sem costura, do tipo recozido, nos diâmetros indicados pelo fabricante para cada modelo e capacidade do equipamento.
- 5.17.6.** A tubulação da rede frigorígena deverá ser isolada termicamente com borracha elastomérica com espessura adequada para o seu comprimento.
- 5.17.7.** Em trechos externos, o isolamento térmico deverá ser revestido em chapa de alumínio liso, presa ao tubo por meio de cintas de alumínio com selos.
- 5.17.8.** A instalação deverá contemplar cargas de gás e óleo adicionais, se necessário, sem custo adicional ao Contratante.
- 5.17.9.** Considerar a distância de até 3 (três) metros entre evaporadora e condensadora. Caso a distância ultrapasse esta metragem, a Detentora deverá informar o acréscimo de rede frigorígena, o qual será remunerado por metro.
- 5.17.10.** Em casos de substituição de aparelho de ar-condicionado Split existente, a DETENTORA/CONTRATADA deverá promover a desinstalação desse equipamento, com a retirada das unidades interna e externa, recolhimento do fluido refrigerante e acomodar o equipamento em local determinado pela Administração.
- 5.18.** Condução dos serviços:
- 5.18.1.** Os serviços de instalação deverão ser executados no período de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.
- 5.18.2.** A Administração Predial deverá ser comunicada com antecedência sobre os serviços a serem realizados para acompanhamento e eventuais providências.
- 5.18.3.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 5.18.4.** Utilizar material de qualidade que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;

- 5.18.5. Sinalizar devidamente as áreas quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes.
- 5.18.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

- 6.1.1. Os equipamentos modelos split parede ofertados na presente contratação deverão atender a classificação energética tipo "A" da Etiqueta Nacional de Classificação de Energia (ENCE) podendo ser admitida a classificação "B" para os modelos piso/teto.
- 6.1.2. A DETENTORA/CONTRATADA deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. Especificação da Garantia

- 6.2.1. A DETENTORA/CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra falhas no serviço de instalação.
 - 6.2.1.1. O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma ABNT NBR 17.170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

6.3. Suporte técnico

- 6.3.1. A DETENTORA/CONTRATADA deverá nomear Preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.3.2. Todos os produtos deverão acompanhar o Termo de Garantia e Relação de Assistências Técnicas autorizadas, com nome, telefone e endereço

localizado, no mínimo, na Comarca Sede da respectiva Região Administrativa Judiciária (**ANEXO I-A**).

- 6.3.3.** A assistência técnica será prestada no local de instalação do bem, podendo ser qualquer imóvel ocupado pelo Tribunal de Justiça, localizado em qualquer município pertencente à respectiva Região Administrativa.
- 6.3.4.** Caso o material apresente defeito de fabricação durante o prazo de garantia a DETENTORA/CONTRATADA, ou sua Assistência técnica autorizada, deverá providenciar o reparo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação do Fiscal do contrato, no local de entrega do bem.
- 6.3.5.** Caso seja necessária a remoção do bem, a desinstalação, transporte e devolução serão às exclusivas expensas da DETENTORA/CONTRATADA ou de sua Assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Subcontratação

- 6.4.1.** A empresa contratada poderá subcontratar os serviços de instalação/montagem para equipamentos condicionadores de ar tipo split, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais das suas execuções.
- 6.4.2.** A empresa contratada deverá apresentar ao Gestor ou Gestora do Contrato a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, no prazo de **5(cinco) dias** úteis da data do início da execução dos serviços.

6.5. Vistoria Prévia

- 6.5.1.** Para o procedimento licitatório, não há necessidade de vistoria prévia nas edificações, por se tratar de Ata de Registro de Preços.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Locais de entrega

Os equipamentos e materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues e instalados em cada uma das localidades determinadas na relação constante do **ANEXO I-B**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Documentação Inicial

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a DETENTORA/CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato a seguinte documentação:

8.1.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (engenheiro(a)/tecnólogo(a)) ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (técnico(a)), a qual deverá ser mantida em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do prédio em que será prestado o serviço.

8.1.1.2. Informação do nome completo, formação, número do CREA e/ou CFT/CRT, endereço, telefone e e-mail do engenheiro(a)/tecnólogo(a)/técnico(a) coordenador(a) geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

8.1.2. Caso o documento mencionado no **subitem 13.2.1** seja de CREA de outro Estado, a empresa Detentora/Contratada deverá fornecer ao Contratante, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato, original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, devidamente registrado no CREA de São Paulo, consoante artigo 3º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

8.2. Condução dos Serviços

8.2.1. A execução do objeto dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço (OIS) a ser emitida pela gestão do contrato.

8.2.2. Para a realização dos serviços, a DETENTORA/CONTRATADA deverá observar as condições e prazos estabelecidos no **subitem 3.6.3**.

8.2.3. Os serviços de instalação deverão ser executados no período de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

8.2.4. A Administração Predial deverá ser comunicada com antecedência sobre os serviços a serem realizados para acompanhamento e

eventuais providências.

8.2.5. Utilizar material de qualidade que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;

8.2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

8.3. Material Sucateado

8.3.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela DETENTORA/CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis do término dos serviços, mediante autorização da Administração do prédio.

8.4. Prevenção de Acidentes

8.4.1. A DETENTORA/CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus(suas) funcionários(as) quando na realização dos serviços, fazendo com que eles(as) observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.2. A DETENTORA/CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus(suas) empregados(as) de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

8.4.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do(a) usuário(a), bem como das pessoas ao redor.

8.4.4. Deverá manter seus(suas) funcionários(as) devidamente trajados(as), não sendo permitido o uso de roupa, calçados e acessórios inadequados às funções ou atividades que irão desempenhar.

8.4.5. A DETENTORA/CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.5. Proteção contra Incêndios

Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

8.6. Normas técnicas e legislação aplicável

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- a) Normas e Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Especificações e recomendações dos fabricantes de equipamentos e materiais empregados;
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Áreas administrativa e/ou técnica

- 9.1.1.** A solicitação de serviços objeto deste Termo de Referência será encaminhada pela Unidade Judiciária às Coordenadorias Regionais Administrativas Judiciárias para análise e, se o caso, acionamento da DETENTORA/CONTRATADA da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2.** Não obstante o fato de a DETENTORA/CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o TJ-SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 9.1.3.** Secretaria Responsável: SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento.
- 9.1.4.** A gestão do contrato será exercida pelas Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias.
- 9.1.5.** Atuarão como Fiscais de Contrato as Unidades Administrativas dos

Fóruns e Prédios requisitantes.

9.2. Protocolo de comunicação

9.2.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a DETENTORA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, observados os prazos estabelecidos no art. 130, do Provimento CSM nº 2.724/2023.

9.3. Recebimento Provisório

9.3.1. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a DETENTORA/CONTRATADA deverá comunicar ao TJ-SP por escrito, e dentro do prazo de execução contratual fixado no item 3.6.3, a fim de que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias.

9.3.2. Recebida pelo TJ-SP a comunicação da DETENTORA/CONTRATADA, de conclusão dos serviços deverá ser anotada no Livro de Ocorrências e a fiscalização do TJ-SP juntamente com os técnicos da DETENTORA/CONTRATADA, vistoriarão os serviços realizados e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Livro de Ocorrências, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, desde que seja constatada a plena conformidade da execução do objeto contratado.

9.3.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no **subitem 9.3.2**, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo de execução dos serviços.

9.3.4. Os serviços que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais do TJSP, passíveis de reparação no prazo de observação de 10 (dez) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de recebimento Provisório dos Serviços com ressalvas, juntando-se a lista de pendências, hipóteses em que caberá À DETENTORA/CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

9.3.5. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas pela Fiscalização, a DETENTORA/CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por

escrito, comunicado ao TJ-SP solicitando a realização de nova vistoria.

- 9.3.6.** Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, o TJ-SP emitirá em até 5(cinco) dias comunicação à DETENTORA/CONTRATADA apontando que todas as pendências foram sanadas, com vistas ao Recebimento Definitivo.
- 9.3.7.** Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- 9.3.8.** Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias contados da nova vistoria, a fim de se efetuar as correções necessárias.
- 9.3.9.** No caso de não recebimento provisório, a DETENTORA/CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos fiscais do TJSP no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Recebimento Definitivo

- 9.4.1.** O recebimento definitivo deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.
- 9.4.2.** Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias de observação dos serviços realizados, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a DETENTORA/CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo.
- 9.4.3.** O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais.
- 9.4.4.** Após a vistoria final e tendo o TJSP aprovado os serviços, considerando que o mesmo esteja em plena conformidade de execução com os termos contratuais, as partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante apresentação do Termo de Garantia a que alude o **item 6.2** e demais documentos exigidos na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

9.5. Condições de pagamento

- 9.5.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data do atesta da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9.5.2. Para o pagamento referente a conclusão dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo do serviço deverá ter sido emitido pelo Contratante.

9.6. Acordo de nível de serviço

Os indicadores e faixas de descontos do acordo de nível de serviço são apresentados na tabela abaixo:

Atraso na execução do serviço	Até 7 dias	De 8 a 19 dias	De 20 a 29 dias	Acima de 30 dias
Glosa	3 %	5 %	7 %	10 %

9.7. Condições de habilitação e qualificação

9.7.1. O(a) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Detentora/Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura da ata de registro de preços.

9.7.2. A Detentora/Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Hipótese de glosa

9.8.1. As condições de glosa em Nota fiscal/Fatura estão estabelecidas no **item 9.6.**

9.8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA/CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa.

9.8.3. A realização dos descontos no faturamento não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA/CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

9.9. Sanções Administrativas (Multa)

9.9.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a DETENTORA/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.9.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.9.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.9.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.9.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.9.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.9.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei 12.846/2013.
- 9.9.9. Em decorrência de infrações administrativas acima descritas, a DETENTORA/CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
 - 9.9.9.1 advertência;
 - 9.9.9.2 multa;
 - 9.9.9.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.9.9.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.10. Extinção do contrato

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes condições:

- 9.10.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 9.10.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.10.3. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado da contratação para o presente objeto terá caráter sigiloso, conforme o disposto no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação ocorrerá após a fase negocial.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.10 do Edital.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A DETENTORA/CONTRATADA, seguindo as exigências deste Termo de Referência, deverá fornecer a documentação técnica composta dos seguintes itens:

13.1. Qualificação Técnico-Profissional

13.1.1. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um(a) dos(as) responsáveis técnicos(as) citados(as) no **subitem 13.3.1**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA e/ou CFT ou CRT, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em instalação e/ou manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

13.2. Qualificação Técnico-Operacional

A DETENTORA/CONTRATADA que fornecerá os equipamentos e executará os serviços de instalação, seguindo as exigências deste termo de referência, deverá fornecer a documentação técnica composta dos seguintes itens:

13.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal

dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro de prazo de validade.

- 13.2.2.** Comprovação técnico-operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em seu nome**, de execução de serviços similares se comparados ao serviço de maior relevância da contratação, qual seja o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

13.3. Indicação de pessoal técnico

Apresentar relação da equipe técnica cujo(a)s profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro de pessoal da DETENTORA/CONTRATADA, para atuar como responsável(is) técnico(a)s pela execução de serviços, devendo, ainda, apresentar:

- 13.3.1.** Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) **e/ou** emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação **em nível superior – engenheiro(a) e/ou tecnólogo(a) OU em nível médio – técnico(a) de grau médio – com competência para desempenho em atividades da área de MECÂNICA**.
- 13.3.2.** A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.
- 13.3.3.** Caso o indicado conste da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada no **subitem 13.2.1**, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto às **alíneas 13.3.1 e 13.3.2** acima.

13.4. Modelo de Proposta, conforme ANEXO I-C.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

No presente caso, como a contratação em tela não se refere a obras e serviços de

grande vulto ou regimes de contratação integrada e semi-integrada, não está contemplada neste Termo de Referência, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

15. APÊNDICES

Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I-A – Regiões Administrativas Judiciárias

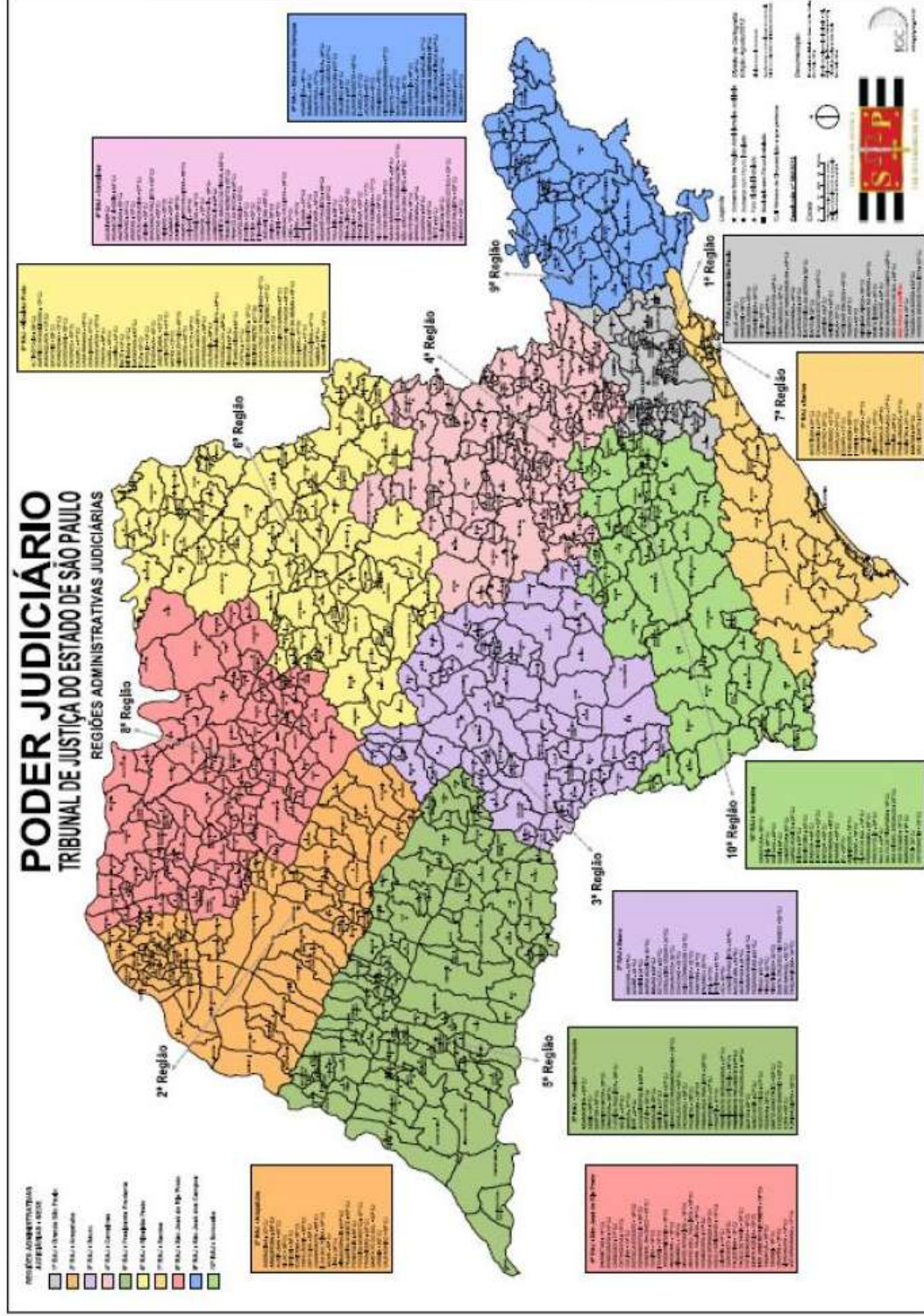
ANEXO I-B – Locais de Entrega e Instalação

ANEXO I-C – Modelo de Proposta

16. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista que o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 versa sobre garantia nas contratações, entende-se não haver amparo legal para exigir garantia de ata de registro de preços, uma vez que a Administração não está obrigada a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II – REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS



**ANEXO III – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO – CENTRO DE CUSTO
10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – SOROCABA**

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO
1	ANGATUBA	FÓRUM	R:PÚBLIO DE ALMEIDA MELO,832
2	ANGATUBA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA IRMÃOS BASILE, 390
3	APIAÍ	FÓRUM	PÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA,182
4	BOITUVA	FÓRUM	R:MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 161
5	BOITUVA	JEC E JIC/CARTÓRIO ELEITORAL	R:MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 218
6	BOITUVA	EXECUÇÕES FISCAIS / SETOR TÉCNICO/ADMINISTRAÇÃO	RUA SÃO JOÃO 133- CENTRO
7	BOITUVA	ARQUIVO	R:MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 224
8	BURI	COMARCA	RUA CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR, 549 - VILA SENE
9	CABREUVA	COMARCA	RUA ADEMAR CLEMENTE NUNES, Nº 11
10	CAPÃO BONITO	FÓRUM	RUA RAFAEL MACHADO NETO, N.º 50
11	CESÁRIO LANGE	CEJUSC	RUA DO COMÉRCIO, 641 - CENTRO
12	IBIÚNA	FÓRUM	PÇA MONSENHOR ANTONIO PEPE,02 - CENTRO
13	IBIÚNA	ARQUIVO/JEC/SAF/CENTRAL MANDADOS/PSICOSSOCIAL/CEJUSC	RUA OSWALDO CRUZ, 60, CENTRO
14	INDAIATUBA	FÓRUM	R:ADEMAR DE BARROS,774
15	INDAIATUBA	ANEXO FISCAL	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, 1377 - CIDADE NOVA
16	INDAIATUBA	JEC	RUA HUMAITÁ, N.º 1.463 - SALÃO 02 - CENTRO
17	INDAIATUBA	CEJUSC	RUA NOVE DE DEZEMBRO, 460 - JD PEDROSO
18	INDAIATUBA	CARTÓRIO CRIMINAL	AV. ITORORÓ, Nº 583/587
19	INDAIATUBA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R:SIQUEIRA CAMPOS,169
20	ITABERÁ	FÓRUM	RUA CORONEL JOSÉ PEDRO DE LIMA , 266
21	ITAPETININGA	FÓRUM	PÇA DOS TRES PODERES,S/N. - JD.MARABÁ
22	ITAPETININGA	JEC E JIC E VARAS CRIMINAIS	AV.PEIXOTO GOMIDE,S/Nº
24	ITAPETININGA	CEJUSC (RESIDÊNCIA OFICIAL)	R:CORONEL CLEMENTINO MATIAS DE OLIVEIRA,631, CENTRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO
25	ITAPEVA	FÓRUM	AV. PAULINA DE MORAES, 444 (ANTIGA AV. CASTELO BRANCO)
26	ITAPORANGA	FÓRUM	AV. SANTA CRUZ, 59 - CENTRO
28	ITARARÉ	FÓRUM	R. FREI CANECA, 982
29	ITU	FÓRUM	R. LUÍS BOLOGNESI, S/Nº - BAIRRO BRASIL
30	ITU	JIC/JEC	R. MADRE MARIA THEODORA, 569
31	ITU	ANEXO FISCAL E SETOR PSICOSSOCIAL	AVENIDA OCTAVIANO PEREIRA MENDES, Nº 835 - LIBERDADE
33	ITU	CEJUSC	AVENIDA TIRADENTES, 1817 - PQ. INDUSTRIAL
34	MAIRINQUE	FÓRUM	AV. DOUTOR GASPAR RICARDO JUNIOR, 185
35	PIEDADE	FÓRUM	PÇA RAUL GOMES DE ABREU, 73
36	PIEDADE	JIC/JEC/EXECUÇÕES FISCAIS E CORREGEDORIA 1ª VARA	AV. CORAÇÃO DE JESUS, 117 -
37	PIEDADE	CEJUSC	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 198 - CENTRO
38	PILAR DO SUL	FÓRUM	PÇA. PADRE LUIZ TRENTINI, 330
39	PILAR DO SUL	JEC	RUA SANTO ANTONIO, 197 - CENTRO
40	PORANGABA	FORO DISTRITAL	R. VEREADOR BRAZ GICA DA PAZ, 193 - CENTRO
41	PORTO FELIZ	FÓRUM	AV. JOSÉ MAURINO, 252 - CENTRO
42	SALTO	FÓRUM	AV. DOM PEDRO II, 261 - CENTRO
43	SALTO	ARQUIVO E CENTRAL DE MANDADOS	R. BENJAMIN CONSTANT, 49 - VILA NOVA
44	SALTO	JEC / EXECUÇÕES FISCAIS	RUA RUI BARBOSA, Nº 790
45	SALTO DE PIRAPORA	FÓRUM	RUA FRANCISCO DE BARROS LEITE, N.º 708 - CENTRO
46	SÃO MIGUEL ARCANJO	FÓRUM	RUA BENTO FRANÇA, Nº 332
47	SÃO MIGUEL ARCANJO	JIC/JEC	RUA RUI BARBOSA, 611
48	SÃO ROQUE	FÓRUM	AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 355
49	SÃO ROQUE	SÃO ROQUE (ANEXO FISCAL)	AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 360
51	SOROCABA	FÓRUM	RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 691 - ALTO DA VISTA (FONE: 15-3228-5148)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ITEM	LOCAL	UNIDADE INSTALADA	ENDEREÇO
53	SOROCABA	SEDE DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SOROCABA - DARAJ 10	RUA VINTE E OITO DE OUTUBRO, Nº 665 - ALTO DA BOA VISTA - CEP 18087-080 (DARAJ 10 - FONE: 15-3218-1401/32181407)
54	TATUÍ	FÓRUM	AV. VIRGÍNIO MONTEZZO FILHO, 2009 - NOVA TATUI
55	VOTORANTIM	FÓRUM	AV. LUIZ DO PATRÍCÍNIO FERNANDES, Nº 762

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025
 PROCESSO Nº: 2024/157479
 PROPOSTA DE PREÇO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SAO PAULO/SP

Razão Social do licitante: ATENA COMERCIAL LTDA		
CNPJ: 12.510.074/0001-57	Inscrição Estadual: 256196125	
Endereço: Rua São Pedro, 1437-E	Inscrição Municipal: 37849	
Cidade: Chapecó	Bairro: Jardim América	
Telefone: (49) 98840-6832	Estado: SC	CEP: 89.803-404
Endereço Eletrônico: licita@atenaclima.com.br	Matriz (X)	Filial ()
Pessoa para Contato: Vinicius Bortoli		
Banco: 01 – Banco do Brasil	Agência: 3004 – X	Conta Corrente: 2324 - 8
Simples Nacional: Não (X) Sim ()		

Responsável Legal Para Assinar o Contrato:

Nome: VINICIUS BORTOLI	
Estado Civil: Solteiro	Cargo na empresa: Sócio Administrador
CPF: 049.077.139-40	RG: 6020404-SSP/SC
E-mail: licita@atenaclima.com.br	Endereço: Rua Pascoal Moro, Nº 30
	Telefone: (49) 98840-6832

OBJETO: O objeto desta licitação é a constituição de Sistema de Registro de Preços para o fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar-condicionado do tipo Split, incluindo todos os materiais e serviços necessários, para atender às necessidades das Comarcas que compõem as 10 (dez) Regiões Administrativas Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em LOTES, conforme especificações constantes que integram este Edital e seus Anexos.

ATENA COMERCIAL LTDA FANTASIA ATENA CLIMATIZAÇÃO CNPJ 12.510.074/0001-57 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 256196125 INSC MUN 37849 ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 1437-E – BAIRRO JARDIM AMÉRICA – CHAPECO/SC – CEP 89803-404 TELEFONE/FAX: (49) 3323-3333 REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS BORTOLI 6020404-- CPF: 049.077.139-40 (ADMINISTRADOR) EMAIL: licita@atenaclima.com.br BANCO BB AG 3004-X - C/C 2324-8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split 12.000 BTU/h FABRICANTE: VENTISOL	MARCA: AGRATTO MODELO: LCS12FI / LCS12FE	7,00	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 16.100,00
2	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split 18.000 BTU/h FABRICANTE: VENTISOL	MARCA: AGRATTO MODELO: LCS18FI / LCS18FE	6,00	UN	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
3	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split – 20.000 a 24.000 BTU/h FABRICANTE: VENTISOL	MARCA: AGRATTO MODELO: LCS24FI / LCS24FE	19,00	UN	R\$ 4.500,00	R\$ 85.500,00
4	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split 30.000 BTU/h FABRICANTE: VENTISOL	MARCA: AGRATTO MODELO: LCS30FI / LCS30FE	12,00	UN	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
5	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split 36.000 a 48.000 BTU/h FABRICANTE: ELGIN	MARCA: ELGIN MODELO: PVFI36C2DA / PVFE36C2VA	2,00	UN	R\$ 10.200,00	R\$ 20.400,00
6	Aparelho de ar-condicionado - tipo Split 52.000 a 60.000 BTU/h FABRICANTE: ELGIN	MARCA: AGRATTO MODELO: PVFI60C2DA / PVFE60C2VA	2,00	UN	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
7	Serviço de instalação/montagem de condicionadores de ar tipo Split		54,00	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 59.400,00
8	Infraestrutura frigorígena excedente entre condensadora e evaporadora (metros)		162,00	UN	R\$ 151,10	R\$ 24.478,20
LOTE 10					R\$ 321.878,20	

ANEXO V – CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) E SERVIÇOS (CATSER)

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	458218	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Modelo: Fancolete Hidrônico, Capacidade Refrigeração: 12.000BTU, Tensão: 220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter	MATERIAL	Unidade		false
2	458191	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Capacidade Refrigeração: 18.000BTU, Tensão: 220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter	MATERIAL	Unidade		false
3	309167	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall, Capacidade Refrigeração: 24.000BTU/H, Tensão: 220V, Freqüência: 60HZ, Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Seleção De Temperatura, Su	MATERIAL	Unidade		false
4	355745	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Hi Wall, Capacidade Refrigeração: 30.000BTU, Tensão: 220V, Nível Ruído Interno: 57DB, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio	MATERIAL	Unidade		false
5	621098	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Teto/Piso, Capacidade Refrigeração: 36.000BTU/H, Tensão: 220V, Freqüência: 60HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter, Garantia: 1ANO	MATERIAL	Unidade		false
6	450747	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Teto/Piso, Capacidade Refrigeração: 60.000BTU/H, Tensão: 220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio, Compressor Inverter	MATERIAL	Unidade		false
7	2020	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	SERVIÇO	UNIDADE		
8	2216	Instalação e Montagem de Instalações Frigoríficas	SERVIÇO	UNIDADE		

ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

- 1- Constitui anexo desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS, para a contratação de material, serviços e/ou apoio logístico em eventos, originários e/ou apoiados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, obedecendo à ordem de classificação, conforme descrito abaixo:

- 1.1- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (preços iguais ao da detentora da ARP):

NÃO HOUVE INTERESSADOS

- 1.2- Relação de empresas que se enquadram nos termos do subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços (manutenção da proposta original):

NÃO HOUVE INTERESSADOS



ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA – LEI Nº 14.133/2021



DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Rua Direita, 250 – 23º andar - Sé
São Paulo – Capital**

REFERÊNCIAS:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Processo: 2024/157479
Pregão Eletrônico: 90025/2025
Tipo: Menor Preço
Data da Abertura da Sessão Pública: Dia 28/02/2025
Horário: 10:00 horas

ATENA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.074/0001-57, sediada à RUA SÃO PEDRO, 1437-E BAIRRO JARDIM AMÉRICA CEP 89803-404 CHAPECÓ/SC vêm, por intermédio de seu representante legal, Sr. Vinicius Bortoli, portador da Carteira de Identidade nº 6.020.404 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 049.077.139-40, para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
- 3) estar enquadrada como:
 Microempresa (ME);
 Empresa de pequeno porte (EPP);
 Sociedade cooperativa;
 Outras.
- 4) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juizes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 5) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Chapecó/SC, 28 de Fevereiro de 2025.


VINICIUS BORTOLI SOCIO ADMINISTRADOR
RG 6.020.404 SSP SC
CPF 049.077.139-40

12.510.074/0001-57
ATENA COMERCIAL LTDA
Rua São Pedro, nº1437 E
B. Jardim América - CEP: 89.803-404
CHAPECÓ - SC
Vinicius
Bortoli:04907713940

Assinado de forma digital por
Vinicius Bortoli:04907713940
Dados: 2025.02.28 11:36:12
-03'00'

ATENA COMERCIAL LTDA FANTASIA ATENA CLIMA CNPJ 12.510.074/0001-57 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 256196125 INSC MUN 37849 ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, 1437-E – BAIRRO JARDIM AMÉRICA – CHAPECÓ/SC – CEP 89803-404 TELEFONE/FAX: (49) 3323-3333 RESPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS BORTOLI RG 6.020.404 SSP/SC – CPF: 049.077.139-40 (ADMINISTRADOR) EMAIL: licita@atenaclima.com.br BANCO BB AG: 3004-X - C/C 2324-8

1759

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA/CONVENIENTE, **ATENA COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Rua São Pedro, 1437-E – Chapecó/SC, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 12.510.074/0001-57, neste ato representada(o) pela senhor **Vinicius Bortoli** ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA/CONVENIENTE DECLARA e compromete-se:

- a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja, contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, incluindo todo o material e serviços necessários, por meio de Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da 10ª RAJ, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA/CONVENIENTE, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA/CONVENIENTE, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato/convênio em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- i) Encerrada a vigência do contrato/convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato/convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO/CONVÊNIO.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinado Digitalmente)

VINICIUS BORTOLI

CONTRATADA

(Assinado Digitalmente)

3 DE FEVEREIRO DE 1874

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a, para prestação de serviços de, decorrente da **Ata de registro de Preços nº ____/2024**, constante do **Processo nº ____/____ (Processo principal nº 157479/2024)**, de acordo com **Pregão Eletrônico nº ____/____**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024 desta Corte, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005 (e suas atualizações) e 351/2020, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo [____cargo do representante____], o Dr. [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], e a **[NOME DA EMPRESA]**, estabelecida na [____Endereço, Cidade e Estado____], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº [____.____.____/____-____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu (a) [____cargo do representante____], o Sr (a) [____Nome do Representante____], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [____.____.____-____] e do C.P.F. nº [____.____.____-____], assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, incluindo todo o material e serviços necessários conforme especificações técnicas constantes do Anexo I e nas condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1-** Os serviços serão executados de 2ª a 6ª feira, preferencialmente, das 9 às 17 horas ou até às 19 horas com estrita anuência da Administração local, sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente, na seguinte localidade:

[__Nome da Unidade__].

"[__Endereço do local da prestação dos Serviços__]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1-** Os prazos para execução dos serviços estão especificados no item 3.6.3 do Anexo I – Termo de Referência.
- 3.2-** A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no local indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3-** Todos os produtos que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou/ou desacordo com o especificado, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4-** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, tendo proporcionada a devida proteção durante o transporte, garantida a integridade, bem como contidas as informações necessárias à identificação dos produtos e segurança.
- 3.5-** Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.6-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.7-** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.
- 4.3- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 4.3.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 4.3.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 4.3.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 4.3.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 4.3.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 4.3.3-** A empresa contratada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;
- 4.3.4-** A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;
- 4.3.5-** Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa contratada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do contrato com a empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio

Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
 - 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
 - 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 5.2-** O CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do inciso XI, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2-** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.
- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** O(a) Gestor(a) do Contrato, a cada seis meses contados da assinatura do contrato, solicitará a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial.

6.5- A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023, observando-se os itens 8.3 e 8.4 do *Anexo I – Termo de Referência*.
- 7.2-** Na ausência de prazos no *Anexo I*, fica estabelecido que:
- 7.2.1-** o recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.2.2-** o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.3-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(à) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.4-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.5-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Os preços unitários e totais por item são conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1					

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observando-se o disposto no subitem 9.5 do Anexo I.

- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A. (conforme disposto no Decreto Estadual nº 62.867/2017), bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br, NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br, Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.
- 9.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.
- 9.10-** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa _____ - Fonte _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1-** O valor total do presente contrato é de R\$ __, __ (____).
- 10.2-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da classificação da despesa [XX.XX.XX]– [_____] da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor contratado poder ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado de 29/11/2024, data do orçamento estimado (§ 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/21), com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1- A vigência do presente contrato será a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pelo(a) Gestor(a) ou Fiscal do Contrato, com término de vigência a ser definido de acordo com o escopo e os prazos de execução dos serviços.

12.2- O prazo de vigência será **automaticamente** prorrogado caso o objeto do contrato não tenha sido concluído dentro do prazo estipulado no item 3.1, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE.

12.3- Quando a não conclusão decorre de culpa do contratado:

12.3.1- O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

12.3.2- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1- A Contratada, ao final do serviço, deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra falhas no serviço de instalação.

13.1.1- O prazo de garantia por 1 (um) ano está embasado no disposto na norma ABNT NBR 17.170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; a qual estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1-** A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 14.2-** Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.3-** A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 14.4-** A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.4.
- 14.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas a CONTRATADA para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente

ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

- 14.7-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 14.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 14.9-** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 14.10-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 14.11-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS

- 16.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.
- 16.2-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJSP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:
- 16.3.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

- 16.3.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 16.3.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 16.3.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE: (assinado digitalmente)

CONTRATADA: (assinado digitalmente)